



EMENDA MODIFICATIVA Nº 44-CAS
(Das Deputadas Eliana Pedrosa e Celina Leão)

Ao Projeto de Lei nº 1719, de 2013, que “dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências”.

O art. 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. O mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013 e dos conselheiros que tiveram mandatos consecutivos anteriormente ao referido pleito não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a redação original, atendendo disposto nos incisos IV e V da Resolução 152 do CONANDA.

Sala das Comissões,

Deputada ELIANA PEDROSA

Deputada CELINA LEÃO